



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### RESOLUÇÃO Nº 02/2017

TC-A-13.435/026/06

*Altera o “caput” do artigo 2º, o artigo 3º e o “caput” dos artigos 4º e 5º da Resolução nº 10/2005, que dispõe sobre a aquisição de estabilidade por servidor nomeado, para cargo de provimento efetivo do Quadro da Secretaria do Tribunal, em virtude de aprovação em concurso público, e dá providências correlatas.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício da competência que lhe conferem os artigos 73, 75 e 96, inciso I, letra "b", da Constituição Federal, e o artigo 31, *caput*, da Constituição Estadual; e

Considerando a necessidade de atualizar dispositivos da Resolução nº 10/2005 deste Tribunal, que dispõe sobre a aquisição de estabilidade por servidor nomeado para cargo de provimento efetivo do Quadro da Secretaria do Tribunal, em virtude de aprovação em concurso público;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Os dispositivos adiante enumerados da Resolução nº 10/2005, de 14 de dezembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o “caput” do artigo 2º :

**“Artigo 2º** - O estágio probatório será cumprido no cargo para o qual o servidor foi nomeado em caráter efetivo, durante os 3 (três) primeiros



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

anos subsequentes ao início do respectivo exercício, por meio de avaliações semestrais, salvo se contemporaneamente sobrevier nomeação para cargo de provimento em comissão do Quadro da Secretaria do Tribunal ou designação para neste ter exercício, hipótese em que nesse cargo terá continuidade a avaliação de desempenho de que trata esta Resolução.

.....” (NR)

II – o artigo 3º:

“**Artigo 3º** O servidor em estágio probatório terá o comportamento funcional supervisionado por seu superior imediato, a quem incumbe verificar a sua aptidão para permanência estável em cargo do Quadro da Secretaria do Tribunal em que foi investido após concurso público.

**§ 1º.** As observações objetivas do superior imediato, alusivas à assiduidade e pontualidade; disciplina; iniciativa; produtividade e capacidade funcional; responsabilidade e dedicação; relacionamento e trabalho em equipe, serão lançadas em registros próprios de avaliação, previstos nos Anexos I e II desta Resolução, e instruídas, quando for o caso, com os pertinentes elementos de prova.

**§ 2º.** Os servidores serão avaliados por meio de conceitos de “A” a “E” e, no caso de atribuição de conceito “D” e “E” em qualquer dos quesitos, o superior imediato dará ciência ao superior mediato, com as eventuais propostas que entender pertinentes, devendo o processo ser levado ao conhecimento da Comissão.

**§ 3º.** Elaborar-se-á Relatório de Incidentes Críticos, previsto no Anexo III desta Resolução, a ser apresentado pelas chefias imediata e mediata, a qualquer tempo, quando o funcionário protagonizar fato



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

incomum, positivo ou negativo, relacionado a qualquer um dos critérios de avaliação.” (NR)

III – o “caput” do artigo 4º:

“**Artigo 4º** - Em cada uma das avaliações semestrais, o superior imediato emitirá relatório conclusivo em que, reportando-se às observações objetivas e aos elementos de prova constantes do registro próprio de avaliação, recomendará ao superior mediato do servidor a continuidade de sua observação ou a sua imediata exoneração.

.....”(NR)

IV – o “caput” do artigo 5º:

“**Artigo 5º.** Diante de recomendação de exoneração, o superior mediato determinará a respectiva autuação em separado, instaurando procedimento administrativo específico do qual terá vista o servidor, para indicação, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, das provas de que acaso disponha em abono de sua permanência no Quadro da Secretaria do Tribunal.

.....”(NR)

**Artigo 2º.** As avaliações futuras e conclusivas dos servidores que se encontrarem em estágio probatório na data da publicação desta Resolução serão efetuadas nos termos dos formulários a que se referem os Anexos I e II.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 25 de outubro de 2017.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente

RENATO MARTINS COSTA

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DIMAS EDUARDO RAMALHO

JOSUÉ ROMERO – Auditor Substituto de Conselheiro

VALDENIR ANTONIO POLIZELI – Auditor Substituto de Conselheiro

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS – Auditor Substituto de Conselheiro